PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP: 37570

LEI No. 1.575

CONCEITUA AS INSTITUICOES A SEREM BENEFICIADAS COM A ISENCAO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PREVISTOS NO ART. 112 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE OURO FINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, Silvio Antonio Miranda, faz saber que a Camara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Para efeito do beneficio previsto no artigo 112 da Lei Organica deste Municipio, aprovada em 30 de marco de 1990, ficam definidos como partido politico, entidade sindical de trabalhadores e associacao comunitaria as instituicoes que se enquadrarem nas conceituacoes a seguir:

I - PARTIDO POLITICO: Instituicao politica juridicamente constituida na forma da Lei.

II - ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES: Instituicao juridicamente estabelecida, sem fins lucrativos, que vise a protecao e a promocao da respectiva classe trabalhadora, previsto em estatuto proprio e registrado, nesta categoria, no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministerio da Fazenda.

III - ASSOCIACAO COMUNITARIA: Instituicao juridicamente estabelecida, sem fins lucrativos, que vise o exercicio de atividades sociais, culturais, desportivas ou religiosas, previstos em estatuto proprio e registrado, nesta categoria, no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministe-

rio da Fazenda.

Artigo 2o. - O beneficio tributario de que trata esta Lei incide somente sobre o patrimonio, servico ou promocao que estiverem vinculados as atividades essenciais, ou decorrentes, da instituicao a ser beneficiada.

PARAGRAFO UNICO - A instituicao interessada devera requerer a Prefeitura Municipal a isencao do respectivo tributo comprovando estar em pleno exercicio de suas atividades, alem do exigido no "Caput" deste artigo.

Artigo 3o. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura do Municipio de Ouro Fino (mg), 26 de Maio de 1992.

Silvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal